



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2144/2019

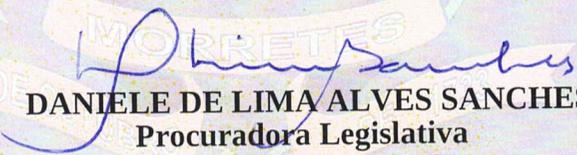
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Cria o cargo de Diretor de Departamento de Engenharia no Município de Morretes e dá outras providências”

Sobrevindo o presente projeto de lei para análise jurídica desta Procuradoria, verifica-se que em se tratando de projeto que implica em criação de despesa de pessoal, faz-se necessária a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro bem como a declaração do ordenador da despesa, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, considerando que o presente projeto não contempla a referida estimativa e seus apontamentos financeiros, esta Procuradoria sugere a devolução do expediente ao Executivo para fins de readequação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de abril de 2019.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



MENSAGEM
INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER
EXECUTIVO Nº 004/2019

PROJETO DE LEI N.º 2144/2019

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,

DEIMEVAL BORBA,

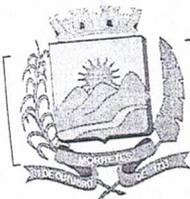
Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 004/2019, que “cria o cargo de Diretor do Departamento de Engenharia do Município de Morretes e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 20 de março de 2019.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

0390.0000212/2019
Prefeitura Municipal de Morretes:
Projetos
29/03/2019 09:19:23
616Q8M20V53



JUSTIFICATIVA
INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER
EXECUTIVO Nº 004/2019

PROJETO DE LEI N.º 2144/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Inexiste na Administração Pública de Morretes o cargo de Diretor de Engenharia sendo que, por isso, o servidor público municipal arquiteto acumula as funções que seriam correlatas ao engenheiro.

Todavia, as funções a serem desempenhadas por esses profissionais são bem diferentes, conforme esclarece o professor CLÁUDIO KRUGER "o arquiteto faz o planejamento da utilização do espaço de forma racional e se envolve com questões ligadas à estética, à arte. O engenheiro civil busca soluções técnicas para a implantação do projeto do arquiteto. Ele trata da execução do projeto arquitetônico e é responsável por projetos complementares (estrutural, hidráulico, entre outros)"¹.

O acúmulo de funções faz com que o arquiteto tenha uma sobrecarga de trabalho que além da quantidade, torna-se difícil e morosa a realização em função de que projetos estruturais, hidráulicos, de construção civil ou de pavimentação, exigem conhecimentos específicos que são afetos diretamente à área de engenharia.

O presente projeto de lei visa à criação do Diretor de Departamento de Engenharia que por ora, será provido por cargo em comissão, mas futuramente, com o concurso e provimento dos 02 (dois) cargos de engenheiros com carga horária de 20 (vinte) horas semanais no valor de R\$ 3.435,30 conforme o Anexo I quadro F alterado pela Lei Municipal n.º 38 de 30.08.2004.

A aprovação deste Projeto de Lei, possibilitará o atendimento ao princípio da eficiência, que segundo DIORGENES GASPARIINI "é o dever de a Administração Pública realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento."²

Além disso, a criação do referido cargo público fará com que a Administração Pública Municipal desenvolva suas atividades de forma eficiente e eficaz.

¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/vida-na-universidade/carreira/as-diferencas-e-semelhancas-entre-engenheiros-e-arquitetos-b45ypxgofke0x8vtcprc5jx3i/> Acesso em 20.03.2019.

² GASPARIINI, Diorgenes. *Direito Administrativo*. 7ª. Ed.; São Paulo: Saraiva, 2002. Página 09.



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER
EXECUTIVO Nº 004/2019**

PROJETO DE LEI N.º 2144/2019

“Cria o Cargo de Diretor de Departamento de Engenharia no Município de Morretes e dá outras providências”.

Eu PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no art. 69, inciso III, da Lei Orgânica encaminho o seguinte **PROJETO DE LEI**.

Art. 1º. Fica criado do Cargo de Diretor do Departamento de Engenharia do Município de Morretes com carga horária, mínima, de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º São requisitos mínimos, além da confiança existente entre o servidor público escolhido e o superior hierárquico nomeante:

- I – Ter nacionalidade brasileira;
- II – Estar no gozo dos direitos políticos;
- III – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – Ter formação em qualquer uma das áreas de engenharia; o registro no respectivo Conselho Regional de Engenharia; estar no gozo dos direitos políticos e não estar proibido de ocupar cargo público;
- V- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 3º. São atribuições do Diretor do Departamento de Engenharia de Morretes, as seguintes:

- I - Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- II - Proferir Despachos em processos administrativos cuja matéria seja da respectiva competência;
- III - Atestar as ações elaboradas e executadas pelas Chefias e servidores sob sua responsabilidade, visando a oferecer suporte técnico/administrativo para o alcance das competências do Departamento de Engenharia;
- IV - Interferir e efetivar exigências para a efetividade das providências que visem a garantir a disponibilidade de material e equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva do ambiente de trabalho, buscando fornecer as condições



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



físicas necessárias para o desenvolvimento dos serviços públicos de competência do Departamento de Engenharia;

V - Responder, com base nas informações fornecidas pelos servidores vinculados aos respectivos departamento e secretária, às solicitações feitas pelos órgãos, internos e externos, de controle e fiscalização;

VI - Exercer o Poder Disciplinar em relação aos servidores administrativos sob sua Direção, apresentando ao respectivo secretário, na periodicidade por este determinada, o relatório das atividades de seu Departamento;

VII - Planejar, coordenar e executar atividades de avaliação do desempenho de seus subordinados, visando ao alcance das ações de forma a respeitar a efetividade, celeridade, impessoalidade, moralidade e legalidade;

VIII - Dirigir e auxiliar os engenheiros, podendo realizar na falta desses, o desenvolvimento dos serviços técnicos de engenharia relacionados às competências municipais, legalmente previstas.

Art. 4.º. O cargo de Diretor do Departamento de Engenharia será provido pela nomeação de agente aprovado em concurso público, com a percepção de Função Gratificada ou pela nomeação de cargo em comissão, sendo ou não concursado e, neste caso, com a percepção do valor correspondente ao Cargo Comissionado CC1, atualmente, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. O exercício do cargo, referido no caput deste artigo, não dará ao Diretor o direito à percepção de horas extraordinárias ou qualquer outro benefício, dada a relação de confiança estabelecida para a nomeação e que pressupõe devotamento maior ao serviço que o exigido dos demais servidores de diversa espécie de provimento.

Art. 5.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 20 de março de 2019.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



No âmbito da ciência da Administração, costuma-se distinguir eficiência de eficácia. Eficiência seria o emprego de meios adequados, visando a garantir a melhor utilização dos recursos disponíveis; preocupa-se assim, com os meios, ou métodos e procedimentos de trabalho adotados no âmbito interno da Administração. Já a eficácia constituiria no sucesso dos resultados obtidos; preocupa-se com os fins, não com os meios.

A idéia decorre do princípio constitucional da eficiência que deve abranger tanto o sucesso dos meios (eficiência) como o sucesso dos fins (eficácia), visando a atender aquilo que a doutrina contemporânea vem chamando de efetividade administrativa.³

É a justificativa.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 20 de março de 2019.


OSMAIR COSTA GOELHO
Prefeito Municipal

³ CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Administrativo**. Bahia: Editora Juspodvm, 2012. Página 47.



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de abril de 2018.

Ofício nº 073/2019

Assunto: Devolução de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Vimos através do presente, proceder a devolução do Projeto de Lei nº 2.144/2019 – Súmula: “Cria o cargo de Diretor do Departamento de Engenharia do Município de Morretes e dá outras providências”.

Cumpramos esclarecer que o Projeto de Lei não tramitará, pois, não tem Estudo Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa, peças imprescindíveis para sua análise de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que trata-se de criação de cargo, o que implica em aumento de despesa de pessoal.

Assim, na oportunidade queremos externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. OSMAIR COSTA COELHO
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES
PREFEITURA MUNICIPAL
MORRETES – PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES
15 ABR 2018
PROTÓCOLO
860/19
Assessora Geral